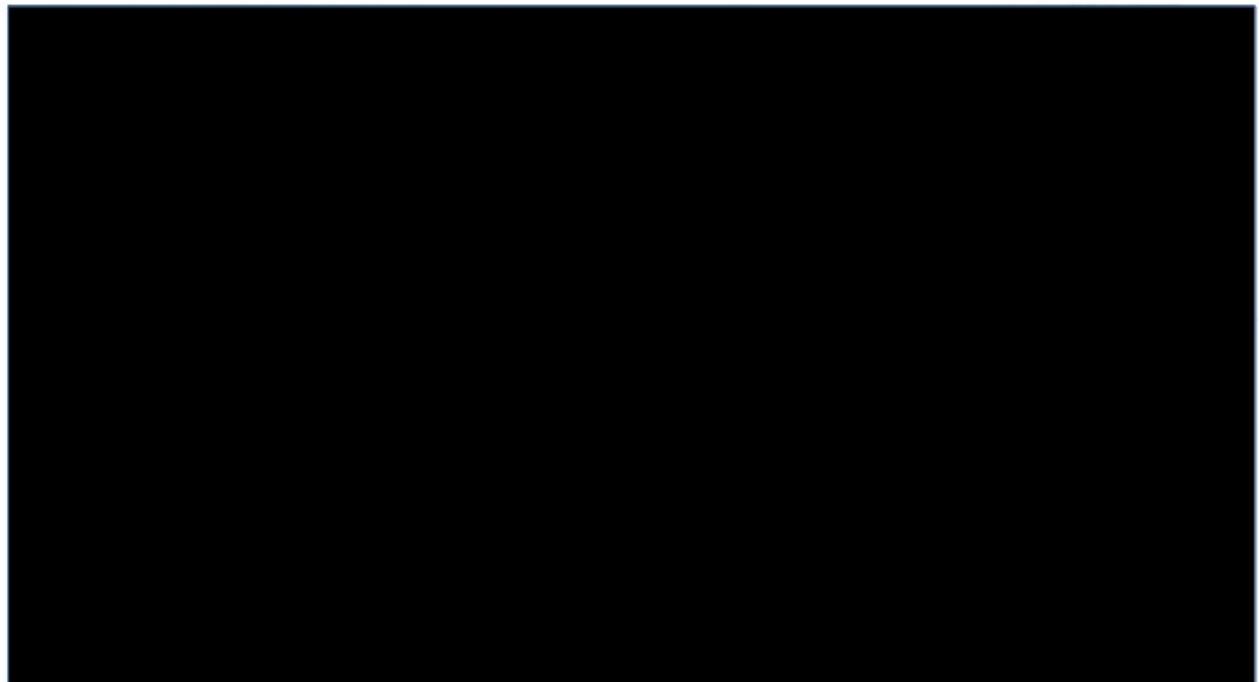




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



EMPREGADOR:

Sítio Varginha

Localização: zona rural do município de Porto Firme, MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Sumário

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
DOS DADOS DO EMPREGADOR.....	4
DAS INFRAÇÕES APURADAS.....	7
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	16
MEMO DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO À BH.....	20

ANEXOS

I - FOTOS	21
II - DENÚNCIA	26
III - TERMOS DE DECLARAÇÃO	28
IV - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD	32
V - RECIBOS DE SALÁRIOS	34
VI - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	43
VII - CÓPIA DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO	47
VIII - RECOLHIMENTOS DE FGTS E CAGED	50
IX - CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	58



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Empregados em condição análoga à de escravo	01
Resgatados - total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 3.784,00
Valor líquido recebido	R\$ 3.582,78
FGTS/CS recolhido	R\$ 1.803,94
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/ passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	10
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NAO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS**

DOS DADOS DO EMPREGADOR:

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/00 – criação de gado de corte

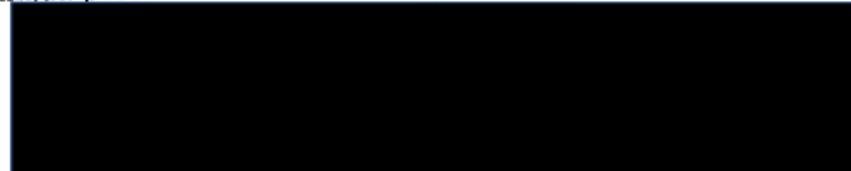
Local: Sítio Varginha, zona rural Porto Firme, MG

Nº Trabalhadores: 01 (um)

DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de fiscalização realizada em cumprimento à denúncia apresentada perante a Gerência Regional do Trabalho em Ponte Nova, no Sítio Varginha, localizado na zona rural do município de Porto Firme, MG, de propriedade de [REDACTED] pai do empregador [REDACTED] [REDACTED] onde o mesmo desenvolve a atividade econômica de criação de gado de corte.

A ação fiscal ocorreu nos dias 19 (dezenove) a 23 de setembro de 2016, realizada pelos auditores-fiscais do trabalho abaixo nominados:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS

Conforme Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 0171/2016, o empregador foi notificado, no dia 19/09/2016, a apresentar documentos no dia 21/09/2016.

Após inspeção nas dependências do Sítio Varginha, entrevista com o trabalhador [REDACTED] com o empregador [REDACTED] [REDACTED] manteve o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] laborando em condições análogas à de escravo, conforme a seguir minudenciado.

O trabalhador [REDACTED] era irmão da esposa de [REDACTED] proprietário do Sítio Varginha, localizado na zona rural do município de Porto Firme, MG, e pai de [REDACTED]

Transcrevemos abaixo as declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] colhidas no dia 19/09/2016, durante a inspeção realizada no Sítio Varginha:

"Que se chama [REDACTED] Que em 09/agosto de 2015 começou a trabalhar no Sítio Varginha para o senhor [REDACTED] Que veio de São Paulo para fazer o serviço de roça aqui. Que veio de São Paulo especialmente para se aposentar. Que naquela época conversou com o Sr. [REDACTED] para ficar na casa no sítio, pois assim não ficaria na casa dos outros. Que o Sr. [REDACTED] deixou ele ficar na casa. Que não foi cobrado nada pelo Sr. [REDACTED] para ele ficar na casa no sítio. Que o Sr. [REDACTED] tem um filho de nome [REDACTED] Que [REDACTED] disse ao declarante que daria a ele comida para ele tomar conta de 25 cabeças de gado. Que o serviço seria alimentar o gado, limpar o curral, cortar capim, passar o capim na picadeira. Que desde aquela época vem realizando esse serviço. Que trabalha de segunda a segunda. Que no domingo só pica o capim e coloca-o no coxo. Que não há outra pessoa para ajudar no serviço. Que trabalha sozinho. Que o [REDACTED] prometeu que a troco desse serviço daria a ele comida e que o Sr. [REDACTED] iria aposentar o declarante. Que há um tempo atrás já havia trabalhado para o Sr. [REDACTED] por 12 anos fazendo os mesmos serviços e que recebia um troco por mês por aqueles



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS

serviços. Que os alimentos recebidos por [REDACTED] eram: 05 kg de arroz, ½ kg de café, 2 kg de feijão (que depois foi suspenso, pois o declarante passou a planta-lo para o próprio sustento), 5kg de açúcar, 2 kg de farinha de mandioca, 2 kg de macarrão, 2 kg de fubá, às vezes carne de boi como figado, costelinha de porco e banha de porco para preparo dos alimentos. Que não recebe nenhum valor em dinheiro de [REDACTED]. Que os animais tratados pertencem a [REDACTED]. [REDACTED] possui açougue em Viçosa. Que são abatidos 2 animais por semana. Que os alimentos recebidos são por semana e às vezes por mês. Que [REDACTED] lhe dá material de limpeza pessoal ou alguns remédios quando o declarante solicita. Que quando precisa de sair vai a Porto Firme. Que vai a Porto Firme no ônibus escolar. Que Porto Firme fica a onze quilômetros do sítio e dezessete de Viçosa. Que desde agosto do ano passado não recebeu nenhum salário pelos seus serviços. Que possui CTPS que não está assinada. Que não pode comprar nada pois os alimentos já são comprados pelo [REDACTED]. Que sua CTPS está com o advogado "arranjado" pelo Sr. [REDACTED]. Que o nome do advogado é Dr. [REDACTED].

Também transcrevemos as declarações prestadas pelo empregador [REDACTED] colhido na mesma data:

JOSÉ ALVES [REDACTED]
"Que o sítio onde [REDACTED] trabalha pertence ao pai do declarante. Que possui no sítio vinte e seis (26) cabeças de gado de corte. Que combinou com o [REDACTED] para ele cuidar do gado, já que [REDACTED] estava morando na casa. Que dá a [REDACTED] alimentos e remédios. Que não paga salários a [REDACTED]. Que não paga os salários porque já dá ao [REDACTED] outras coisas: alimentos, remédios, sucos. Que não fez vistoria na casa colocada para moradia de [REDACTED]. Que não fez com que [REDACTED] passasse por avaliação médica. Que comparece no sítio todos os dias. Que é proprietário do gado tratado pelo [REDACTED]. Que abate semanalmente gado no sítio. Que [REDACTED] não participa do abate dos animais. Que os animais são repastos. Que não assinou a carteira de trabalho de [REDACTED] porque não entendia "disso". Que não sabia que essa situação seria relação de trabalho."



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS**

DAS INFRAÇÕES APURADAS

- 1) MANTER EMPREGADO TRABALHANDO SOB CONDIÇÕES CONTRÁRIAS ÀS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO DO TRABALHO, QUER SEJA SUBMETIDO A REGIME DE TRABALHO FORÇADO, QUER SEJA REDUZIDO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO - Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Em ação fiscal iniciada no dia 19/09/16, no Sítio Varginha, localizado na zona rural do município de Porto Firme, MG, de propriedade de [REDACTED] [REDACTED], pai do empregador [REDACTED] onde explora economicamente as atividades de cultivo de banana e criação de gado bovino parcialmente confinado, verificamos a presença do empregado [REDACTED] exercendo a atividade no trato das 26 (vinte e seis) cabeças de gado nelore.

O trabalhador [REDACTED] era mantido em condições que aviltavam a dignidade da pessoa humana, em conduta de desrespeito às normas de proteção ao trabalho.

Estas normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre as quais citamos as Convenções da OIT nº 29 (Decreto 41721/57) e 105 (Decreto 58822/66), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto 58563/66) e, em especial a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada Pacto de San José da Costa Rica, à qual o Brasil fez sua adesão em 20/05/92, ratificando-a através do Decreto 678/92.

A conduta do empregador [REDACTED] afronta fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos Incisos III e IV do Artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda direitos fundamentais insculpidos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS

no Artigo 5º, em especial no Inciso III: "ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante".

Além do mais, a Constituição da República erigiu o bem jurídico trabalho como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, Art. 1º, IV).

Nestes termos, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (Art. 170) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (Art. 193).

Passamos, pois à citação dos fatos que, quando considerados em seu conjunto, caracterizam o tratamento desumano ou degradante, que ensejou o resgate do trabalhador, sem prejuízo das infrações específicas que foram objeto de Autos de Infração próprios.

Apuramos que o trabalhador [REDACTED], há alguns anos, já havia trabalhado neste mesmo sítio para o sr. [REDACTED], pai do empregador [REDACTED]. O trabalhador veio de São Paulo para Viçosa em 2015, tendo permissão do sr. [REDACTED] para morar na casa existente no sítio, uma vez que [REDACTED] alegou não possuir outro local para moradia.

Naquele momento, o empregador [REDACTED] mantinha no sítio 26 cabeças de gado, dos quais dois eram abatidos por semana para venda no açougue do empregador, que eram repostos constantemente.

Em 09 de agosto de 2015, como o trabalhador ficava no sítio sozinho, o empregador combinou com [REDACTED] que ele cuidasse do gado, dando a alimentação, cortando capim, picando o capim na picadeira e limpando o curral e que esse trabalho com o gado seria feito em todos os dias da semana, variando apenas as atividades; no domingo, o trabalhador só picaria o capim e o colocaria no coxo.

Em troca desse serviço, o trabalhador receberia comida e remédio, pois o trabalhador parece sofrer de doença na coluna ou nos rins e se movimenta curvado para frente, sendo certo que ele não seria aprovado em exame adicional para exercício daquela função. A comida recebida era 5 kg de arroz, 1/2 kg de café, 2 kg de feijão que depois foi suspenso pois o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS

empregado passou a plantá-lo para o próprio sustento, 5 kg de açúcar, 2 kg de farinha de mandioca, 2 kg de macarrão e 2 kg de fubá, 2 litros de banha de porco para preparo dos alimentos e às vezes carne de boi e de porco. Os alimentos eram passados por semana ou por mês.

O empregado não recebia nenhum valor de salário pelos serviços prestados. A sua contraprestação eram os alimentos recebidos e a permissão pela moradia.

O empregador não lhe fornecia os equipamentos de proteção individual. O empregado trabalhava em uma picadeira que não tinha proteção nas partes móveis e nem mesmo foi o trabalhador capacitado para operar máquinas.

Seu registro como empregado não foi feito e sua CTPS até aquele momento não estava assinada.

A moradia consistia em uma casa velha que propiciava a entrada de animais peçonhentos, tendo em vistas as condições de suas portas, janelas, telhado e proximidade com o pasto, apresentava condições precárias para residir, cheia de entulho nos quartos, suja, o forro do teto com risco de queda, roupas de cama sujas e com poeira.

O sítio fica distante onze km de Porto Firme e dezessete km de Viçosa, cidades próximas. Para o empregado se deslocar para estas cidades, o mesmo utilizava o ônibus escolar que lhe dava carona. Em razão disso, foi lavrado também o Auto de Infração capitulado no art. 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, procedendo-se o empregador ao registro e anotação do contrato de trabalho, o qual foi indiretamente rescindido, emitindo-se a guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado nos termos do art. 2º C da Lei 7998/90 com redação da Lei 10608/02.

Ante o acima exposto e por força do art. 628 da CLT, é que após inspeção no local, análise das atividades e de seu meio de execução, entrevistas com o empregador, com o trabalhador e vizinhança, análise documental e no embasamento jurídico e com fulcro no art. 444 da CLT, conclui-se que houve violação dos direitos dos básicos do trabalhador por submetê-lo a condição degradante de trabalho. "Diante da decisão



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS**

administrativa final de procedência do auto de infração ou do conjunto de autos de infração que caracterize submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

2) ADMITIR OU MANTER EMPREGADO SEM O RESPECTIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE – Artigo 41, *caput*, da CLT.

Conforme acima descrito, o empregador não efetuou o registro do trabalhador [REDACTED] no livro ou ficha de registro de empregados, infringindo o disposto no artigo 41, *caput*, da CLT.

3) DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – Artigo 459, §1º, da CLT.

Conforme minudenciado no auto de infração nº 21.046.421-6, o empregador autuado combinou com referido trabalhador que cuidasse do seu gado, dando a alimentação, cortando capim, picando o capim na picadeira e limpando o curral, todos os dias da semana. Em troca desse serviço, o trabalhador receberia comida e remédio. A comida recebida era 5 kg de arroz, 1/2 kg de café, 2 kg de feijão que depois foi suspenso pois o empregado passou a plantá-lo para o próprio sustento, 5 kg de açúcar, 2 kg de farinha de mandioca, 2 kg de macarrão e 2 kg de fubá, 2 litros de banha de porco para preparo dos alimentos e às vezes carne de boi e de porco. Os alimentos eram passados por semana ou por mês. O empregado não recebia nenhum valor de salário pelos serviços prestados. A sua contraprestação eram os alimentos recebidos, os remédios porventura necessitados, e a permissão pela moradia. Desta forma, o empregador não efetuava o pagamento dos salários devidos ao trabalhador, tornando servil sua condição de trabalho e vida.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS**

- 4) DEIXAR DE CONCEDER AO EMPREGADO O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DE VINTE E QUATRO HORAS CONSECUTIVAS, PREFERENTEMENTE AOS DOMINGOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR - Art. 1º da Lei nº 605/1949.

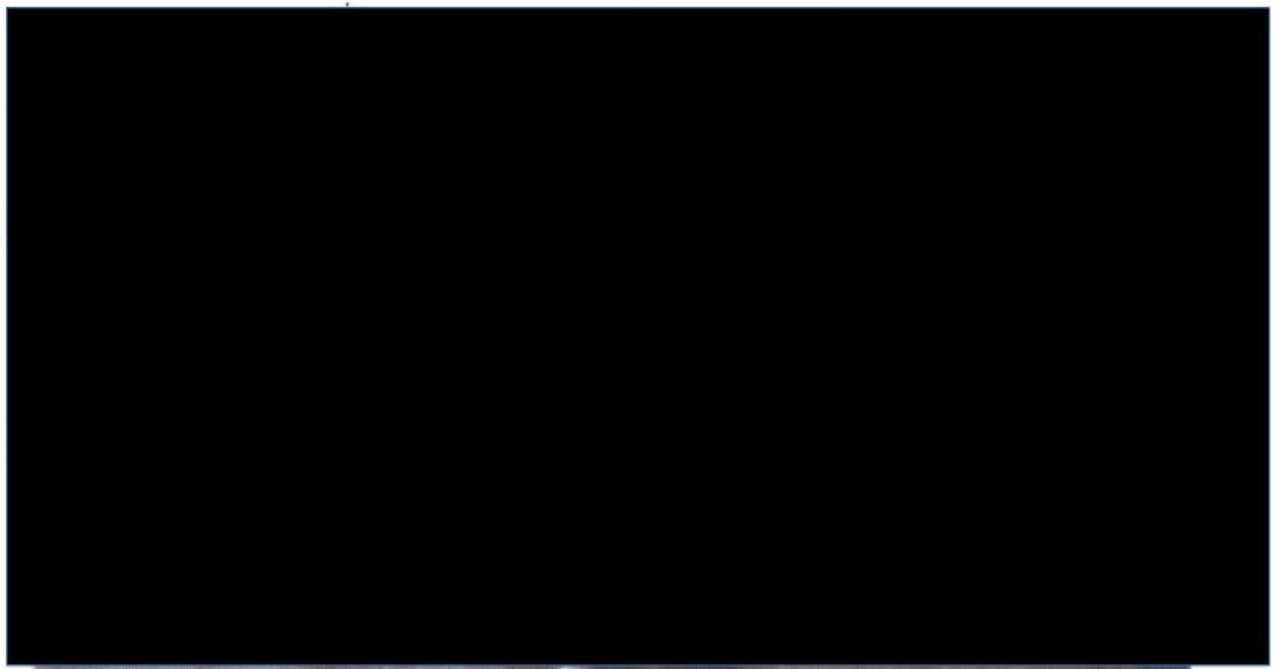
Através de fiscalização no local de trabalho e declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] e pelo empregador, acima transcritas, constatou-se que a atividade do empregado [REDACTED], no trato de 26 cabeças de gado, era mantida nos dias de domingos e feriados. Saliente-se que os animais são tratados todos os dias, pois a maioria fica confinada.

- 5) FORNECER MORADIA FAMILIAR QUE NÃO POSSUA COBERTURA CAPAZ DE PROPORCIONAR PROTEÇÃO CONTRA INTEMpéRIES – Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Verificou-se que o empregador [REDACTED] fornecia moradia familiar que não possuía cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries, conforme mostra a fotografia abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS



012



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS**



- 6) DEIXAR DE REALIZAR CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES PARA MANUSEIO E/OU OPERAÇÃO SEGURA DE MÁQUINAS E/OU IMPLEMENTOS.

Verificou-se que o empregador [REDACTED] permitia a utilização de máquina picadeira usada para picar capim e cana para o trato do gado bovino, cujo operador Sr. [REDACTED] não possuía capacitação para manusear e operar a referida máquina de maneira segura, tal fato colocava em risco a segurança do obreiro.

- 7) DEIXAR DE SUBMETER TRABALHADOR A EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, ANTES QUE ASSUMA SUAS ATIVIDADES - Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS

Constatou-se que o empregador acima nominado deixou de submeter o trabalhador [REDACTED] a exame médico admissional, antes de assumir suas funções, tal fato deixou de vigiar os agravos à saúde relacionados ao trabalho ou diagnósticos precoces.

- 8) DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Verificou-se que referido empregador deixou de fornecer ao seu empregado, [REDACTED] trabalhador rural, botas, luvas, proteção para a cabeça.

- 9) DEIXAR DE DOTAR AS TRANSMISSÕES DE FORÇA E/OU COMPONENTES MÓVEIS A ELAS INTERLIGADOS, ACESSÍVEIS OU EXPOSTOS, DE PROTEÇÕES FIXAS OU MÓVEIS COM DISPOSITIVOS DE INTERTRAVAMENTO E/OU QUE IMPEÇA O ACESSO POR TODOS OS LADOS - Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

Constatou-se que o empregador permitia a utilização de máquina picadeira usada para picar capim e cana para o trato do gado bovino, operada pelo trabalhador, [REDACTED] sendo que a referida máquina não possuía nenhuma proteção fixa ou móvel com dispositivo de intertravamento para impedir o acesso por todos os lados, colocando em risco a segurança do obreiro, conforme mostra a fotografia abaixo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS**



- 10) DEIXAR DE DOTAR SISTEMA DE SEGURANÇA EM MÁQUINA DE CORTAR E/OU DE PICAR E/OU DE TRITURAR E/OU DE MOER E/OU DE DESFIBRAR E/OU SIMILAR QUE IMPOSSIBILITE O CONTATO DO OPERADOR OU DEMAIS PESSOAS COM ZONAS DE PERIGO – Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.24, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

Constatou-se que o empregador permitia a utilização de máquina picadeira usada para picar capim e cana para o trato do gado bovino, operada pelo trabalhador, [REDACTED] sendo que a referida máquina não possuía nenhum sistema de segurança que impedisse o contato do operador ou demais pessoas com sua zona de perigo, conforme mostra a fotografia anexa.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS**

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As irregularidades acima descritas foram objeto dos autos de infração respectivos, conforme quadro abaixo:

Número AI	Ementa	Descrição da ementa	Capitulação
210464216	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
210464283	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
210464305	0015121	Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	Art. 1º da Lei nº 605/1949.
210466944	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
210466952	1315234	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impega o acesso por todos os lados.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
210466987	1315285	Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de cortar e/ou de picar e/ou de triturar e/ou de moer e/ou de desfibrilar e/ou similar que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.24, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)
210467053	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
210467096	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
210467118	1313940	Fornecer moradia familiar que não possua cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "f", da NR-31, com redação da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS**

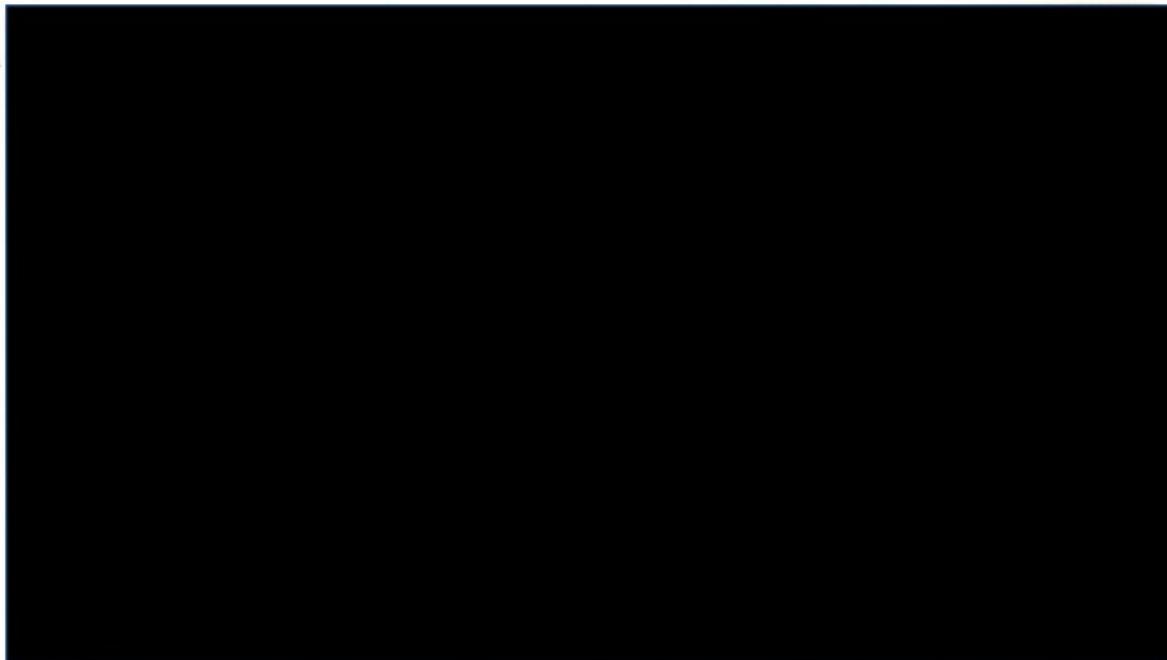
			Portaria nº 86/2005.
210509961	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Artigo 459, §1º, da CLT

Diante dos fatos acima elencados não restou outra alternativa à fiscalização, a retirada do trabalhador da propriedade rural; levado para casa de sua filha [REDACTED] residente na cidade de Viçosa, conforme fotografias abaixo:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS



DOS DOCUMENTOS ANEXADOS:

- Termo de Denúncia;
- Depoimentos do trabalhador resgatado e do empregador;
- Notificação para apresentação de documentos nº 171/2016;
- Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
- Recibos dos salários;
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- Recolhimento do FGTS Rescisório;
- Fotografias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
MINAS GERAIS**

É o que nos cumpria relatar.

Manhuaçu(MG), MG, 30 de setembro de 2016.



Auditor-Fiscal do Trabalho